

**POR**TARIA N<sup>º</sup> 454 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1993 - (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 06 e 07/11/1993)

Revogada pela Portaria nº 504/93.

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no parágrafo único do artigo 87 da Lei nº 3.956, de 11 de dezembro de 1981, modificada pela Lei nº 6.405, de 21 de maio de 1992, que dispõe sobre o cálculo das taxas mediante a aplicação das alíquotas com base na Unidade Padrão Fiscal - UPF-BA;

Considerando que a UPF-BA é atualmente de CR\$ 3.828,80 (três mil, oitocentos e vinte e oito cruzeiros reais e oitenta centavos) definidos através da Portaria nº 452, de 28 de outubro de 1993;

Considerando a disposição do artigo 156 da Constituição do Estado;

**RESOLVE**

**Art. 1º** As Taxas de Prestação de Serviços na área do Poder Judiciário serão cobradas com base nas tabelas anexas (I a XIV).

**Art. 2º** As Taxas de Prestação de Serviços na área do Poder Judiciário deverão ser recolhidas no momento da solicitação dos serviços.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, em 05 de novembro de 1993.

**RODOLPHO TOURINHO NETO**  
Secretário da Fazenda